

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001947/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027194/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002324/2019-28
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.004769/2018-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DEFABRICACAO DE ALCOOL DO EST PR, CNPJ n. 79.867.545/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL RUBENS TRANIN;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 84.783.885/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL RUBENS TRANIN;

E

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada Do Sul/PR, Amaporã/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Araongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Ariranha Do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra Do Jacaré/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Carlópolis/PR, Centenário Do Sul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Diamante Do Norte/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Francisco Alves/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia Do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí Do Sul/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR,

Londrina/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia Do Sul/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Marumbi/PR, Mauá Da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz De Melo/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Nova Aliança Do Ivaí/PR, Nova América Da Colina/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Novo Itacolomi/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaíba/PR, Pérola/PR, Pinhalão/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro De Maio/PR, Quatiguá/PR, Querência Do Norte/PR, Quinta Do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão Do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco Do Ivaí/PR, Rolândia/PR, Rondon/PR, Rosário Do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salto Do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília Do Pavão/PR, Santa Cruz De Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, Santa Mariana/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, Santo Antônio Do Caiuá/PR, Santo Antônio Do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São Jerônimo Da Serra/PR, São João Do Caiuá/PR, São João Do Ivaí/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, São José Da Boa Vista/PR, São Pedro Do Ivaí/PR, São Pedro Do Paraná/PR, São Sebastião Da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tomazina/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Umuarama/PR, Uraí/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários empregados nas indústrias de álcool e açúcar do Estado do Paraná, será correspondente aos valores e datas estipuladas a seguir:

A partir de **01/05/2019**, o piso da categoria será de **R\$1.628,74** (um mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), para **caminhão de 01 (um) ou mais reboques**; E a partir de **01/11/2019**, o piso da categoria será de **R\$1.668,96** (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), para **caminhão de 01 (um) ou mais reboques**.

A partir de **01/05/2019**, o piso da categoria será de **R\$1.581,57** (um mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para os demais veículos de menor porte; E a partir de **01/11/2019**, o piso da categoria será de **R\$1.620,63** (um mil seiscentos e vinte reais e sessenta e três centavos), para os demais veículos de menor porte.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional que se situarem acima do piso salarial previsto na cláusula anterior, serão corrigidos nas datas e índices indicados a seguir, com base nos salários vigentes em 30/04/2019: a partir de **1º de maio de 2019**, reajuste no percentual de **2,54%** (dois vírgula cinquenta e quatro por cento); E com base nos salários de 31/10/2019, a partir de **1º de novembro de 2019**, reajuste no percentual de **2,47%** (dois vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo Primeiro - Poderão ser compensados todos os aumentos gerais concedidos de forma compulsiva ou espontânea, no período de maio/2018 e abril/2019.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser compensados todos os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado (Instrução Normativa nº 01).

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL

Considerando que: As cláusulas sociais e econômicas, constantes das Convenções Coletivas de Trabalho anteriores a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor dos trabalhadores abrangidos, **associados ou não dos sindicatos profissional**, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, com o equivalente à 1% (um por cento) do salário base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional no mês de novembro de 2018, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através de conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil do diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Caso venha a ser firmado Acordo Coletivo de Trabalho, em caso de eventual conflito com as cláusulas da presente Convenção, deve ser dada preferência na aplicação às do Acordo Coletivo, por ser específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas em vigor e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - RESPEITO ÀS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

As entidades acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais e de empresas-empregados, comprometem-se a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 01 de maio de 2020 à 30 de abril de 2022 deverão ser iniciados sessenta dias antes do término da vigência da presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas à presente, fica eleita a Vara do Trabalho ou Juízo de Direito da localidade de prestação de serviços.

Por assim haverem convencionado, assinam esta, em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo depositada, registrada e arquivada através de requerimento ao Ministério do Trabalho e emprego por meio de transmissão pelo Sistema Mediador, nos termos da Instrução Normativa nº 11, de 25.03.2009.

MIGUEL RUBENS TRANIN
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DEFABRICACAO DE ALCOOL DO EST PR

MIGUEL RUBENS TRANIN
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DO PARANA

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

HAILTON GONCALVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB E CONDU T EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

ADILSON DE SOUZA GUERRA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SIALPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SIAPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SIND. APUCARANA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SIND. LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SIND. MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SIND. UMUARAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.